



## TUTELA, SOLDADA E LIBERDADE VIGIADA EM FORTALEZA - CE: EXPERIÊNCIAS INFANTIS NO MUNDO DO TRABALHO PÓS-ABOLICIONISTA<sup>1</sup>

Juliana Magalhães Linhares<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa o aumento dos termos de tutela e dos contratos de soldada em Fortaleza ao final do século XIX, contextualizando-os no processo de transição do trabalho escravizado para o trabalho livre no Brasil. Parte-se da hipótese de que tais mecanismos foram acionados como formas de disciplinamento social, sobretudo da infância pobre e racializada, em um contexto marcado pelo fim da escravidão, pela seca e pelo crescimento do número de órfãos e ingênuos. A partir da análise documental, observam-se estratégias institucionais que visavam retirar crianças e adolescentes das ruas por meio de sua vinculação ao trabalho doméstico ou rural, legitimada por instrumentos legais como os termos de responsabilidade e os contratos de soldada. Estes últimos, especialmente, revelam elementos de coerção e controle ao estipularem obrigações dos contratantes e permitirem o uso do trabalho infantil mediante pagamento simbólico. Entre 1883 e 1888, foram registrados 97 contratos envolvendo 105 menores — órfãos, libertos e ingênuos —, evidenciando uma prática recorrente de colocação de jovens sob tutela de ex-senhores ou famílias interessadas na exploração de sua força de trabalho. A análise sugere que essas práticas não estavam orientadas por motivações humanitárias, mas pela necessidade de reconfigurar o controle sobre os corpos infantis no novo regime do trabalho livre, prolongando, sob outras formas, a lógica de exploração característica do período escravista.

**Palavras-chave:** Trabalho. Tutela. Soldada. Infância. Pós-abolição.

### GUARDIANSHIP, SOLDIERSHIP, AND SUPERVISED FREEDOM IN FORTALEZA, CEARÁ: CHILDHOOD EXPERIENCES IN THE POST-ABOLITIONIST WORLD OF WORK

**Abstract:** This article analyzes the increase in guardianship terms and “soldada” contracts in Fortaleza at the end of the 19th century, framing them within the broader transition from slave labor to free labor in Brazil. It is based on the hypothesis that these mechanisms served as tools of social control, particularly targeting poor and racialized children, in a context marked by the abolition of slavery, severe drought, and the rise in the number of orphans and “ingênuos” (children of enslaved mothers born after the Free Womb Law). Through documentary analysis, institutional strategies are identified that sought to remove children and adolescents from the streets by binding them to

<sup>1</sup> O artigo retoma e reelabora questões que emergiram em minha dissertação de mestrado “Entre a casa e a rua: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871–1888)” (2011), agora reexaminadas a partir de novos debates historiográficos e em consonância com a proposta temática deste dossiê.

<sup>2</sup> Doutora em História Social - UFC, docente da Faculdade 05 de Julho – F5 e UNINTA. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1341793282507886>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6976-8948>. E-Mail: [julianalinhares05@gmail.com](mailto:julianalinhares05@gmail.com).

domestic or rural labor, legitimized by legal instruments such as responsibility terms and “soldada” contracts. The latter, in particular, reveal elements of coercion and discipline by establishing obligations for employers and permitting child labor in exchange for symbolic compensation. Between 1883 and 1888, 97 contracts involving 105 minors — orphans, freed, and “ingênuos” — were registered, often placing them under the care of former slaveowners or families seeking to exploit their labor. The analysis suggests that these practices were not driven by humanitarian concerns, but rather by the imperative to reorganize control over children’s bodies in the new regime of free labor, thus extending the logic of exploitation characteristic of the slavery period.

**Keywords:** Labor. Guardianship. Soldada. Childhood. Post-abolition.

## 1 Introdução

Há um consenso entre a produção historiográfica atual que a abolição da escravidão no Brasil em 1888, não representou um rompimento imediato nas estruturas sociais, principalmente no que concerne a exploração dos trabalhadores. Diferentemente dos adultos, que podiam, na medida do possível, resistir e negociar com maior margem, as crianças negras e pobres eram alvos preferenciais e mais fáceis, submetidas a dispositivos que convertiam “proteção” em disciplina e trabalho. Somava-se a isso a imprecisão entre infância e maioridade — frequentemente definida de modo instável e situacional —, o que intensificava as tensões e ampliava as margens de intervenção sobre esses sujeitos (ARRIÈS, 1981). Nesse contexto, observou-se em Fortaleza, no final do século XIX, o uso crescente de instrumentos legais como os termos de tutela e os contratos de soldada, que permitiram a continuidade de práticas de controle social e laboral sobre crianças órfãs, libertas e/ou classificadas como ingênuas.

Inserido no debate sobre pós-abolição e controle social, este artigo examina como tais mecanismos foram utilizados para reorganizar o trabalho infantil em Fortaleza entre os anos de 1883 e 1888. A análise de fontes, de forma geral, baseia-se em registros de contratos de tutela e soldada firmados entre senhores e juizes de paz de 1883 a 1888, destacando o papel do Judiciário, das elites e do Estado na manutenção de práticas que perpetuaram, sob novos formatos legais, a lógica da servidão infantil no mundo trabalho pós-abolição. Entendendo que, embora a abolição tenha instituído a liberdade no plano jurídico, não desarticulou a estrutura social forjada pela escravidão, ao contrário, contribuiu para reorganizar hierarquias e desigualdades no mundo do trabalho. Para as crianças negras e pobres, esse processo assumiu contornos próprios: sob o vocabulário da proteção,

da moralização e da disciplina, mecanismos específicos operaram para manter vínculos de dependência e atualizar formas de servidão no cotidiano do trabalho, desde a mais tenra idade. Logo que, o contexto da Província revelava que os debates em torno da questão do trabalho livre se desenvolviam de forma gradual, acompanhando medidas de coerção e de organização dos trabalhadores, orientadas por um projeto mais amplo de disciplinarização social. Nesse processo, autoridades políticas e policiais implementaram ações voltadas ao combate do que era classificado como práticas indesejáveis, como os jogos de azar, o consumo de álcool, o desrespeito aos empregadores e a falta de disciplina no ambiente laboral.

O artigo se organiza em cinco eixos, o primeiro, discute infância, moralização e controle, evidenciando como a ideia moderna de infância convivia com práticas que naturalizavam a disciplina precoce e convertiam o “cuidado” em justificativa para relações laborais assimétricas. Em seguida, analiso os termos de tutela como instrumento de disciplinamento da infância pobre, formalizando a entrega de menores a terceiros sob o pretexto de proteção e educação, mas garantindo trabalho infantil barato ou mesmo gratuito. Na sequência, examino os contratos de soldada como uma “liberdade” regulada, marcada pela mediação do Juízo de Órfãos, pela estipulação de obrigações ao contratante e por elementos de coerção que mantinham jovens em rotinas de subordinação mediante pagamento simbólico. Depois, abordo o tema de resistências, fugas e destinos como sinais de agência e tensionamento dessas amarras, destacando a recorrência das fugas e outros gestos de contestação diante do trabalho compulsório infantil e por fim, proponho raça, classe e idade como chave interpretativa para compreender a seletividade desses mecanismos, mostrando como a combinação desses marcadores estruturou quem era mais frequentemente capturado pela tutela e pela soldada.

## 2 Infância, moralização e controle

Após um intenso período de seca, foi possível observar na capital cearense um aumento do número de órfãos pelas ruas da cidade (NEVES, 2004), associado à presença dos ingênuos libertados pela Lei do Ventre Livre. Tal panorama intensificou a circulação de discursos que defendiam a necessidade de disciplinar também as crianças para o trabalho, sobretudo pobres e negras. Essa retórica evidenciava a tentativa das elites de transformar a vulnerabilidade social infantil em instrumento de controle, reafirmando a centralidade do trabalho compulsório ou rigidamente vigiado como mecanismo de integração dos pobres e egressos da escravidão à ordem social vigente. Para



José Weyne, a preocupação das autoridades policiais era com relação às crianças nas ruas da capital, fossem órfãs ou não, porque “As crianças desvalidas vítimas da seca entravam na categoria vagabundos por não terem um ofício, não possuírem domicílio, e sobreviverem na rua furtando ou se prostituindo” (WEYNE, 2004, p. 71). Diferentemente dos adultos, que eram presos ou chamados a assinarem um termo de bem viver, para essas crianças, foi pensado o trabalho como o caminho para a organização do trabalho livre. Será interessante então observar alguns contratos e suas anotações posteriores, que permitem acompanhar a trajetória de alguns jovens. Weyne afirma que:

As crianças percorriam na cidade as suas ruas, becos, tavernas, quiosques, praças, quintais e os logradouros erguidos pela Intendência Municipal, como chafarizes, lagoas e jardins, rompendo sua estranheza, e sujeitando-se a sua presença. Entretanto, essas crianças não passaram imunes pelo espaço urbano, pois foram afetadas no seu sentimento de infância, pela emergência da vadiagem, de modo que paulatinamente, passaram a fazer parte da paisagem urbana (WEYNE, 2004, p. 146).

As crianças da fala do autor citado eram principalmente órfãs sobreviventes da estiagem; viviam nas ruas numa tentativa constante de sobreviver no espaço urbano. As autoridades, consideravam estes jovens potencialmente perigosos, logo que a vida que tinham os colocava nas mesmas categorias de “vadias” e “vagabundas” usadas para prender pessoas adultas. A solução encontrada por autoridades, foi ao invés de garantir sua educação, obrigá-los ao trabalho. A atuação dos juízes de órfãos em Fortaleza revela um entrelaçamento entre práticas jurídicas herdadas do período imperial e novas demandas impostas pela república nascente. Essa adaptação das estruturas legais evidencia o quanto a modernização institucional brasileira esteve alinhada a formas de exclusão e subordinação da infância negra e pobre.

Vale lembrar que no final do século XIX e início do XX, a concepção de infância ainda estava em processo de transformação, bastante distinta da noção atual. Como demonstra Philippe Ariès (1981), até a Idade Média a infância praticamente não era percebida como uma fase específica da vida: a criança era considerada um “adulto em miniatura”, integrando-se precocemente ao mundo do trabalho e da sociabilidade adulta. Apenas a partir da modernidade, e com maior intensidade entre os séculos XVIII e XIX, consolidou-se uma nova sensibilidade em relação à infância, marcada pela valorização da fragilidade, da inocência e da necessidade de educação e proteção. No entanto, essa percepção não se disseminou de forma homogênea. No Brasil, especialmente no período pós-abolição, as crianças pobres e negras continuaram a ser vistas como mão de obra potencial, muitas vezes classificadas como “vadias” ou “perigosas” quando não submetidas ao trabalho. Assim, a



noção de infância como etapa distinta, a ser preservada e protegida, coexistia com práticas que naturalizavam a exploração e a disciplina precoce, revelando tensões entre um ideal burguês de infância e as realidades sociais do período (ARIÈS, 1981).

O discurso da proteção infantil, amplamente mobilizado por autoridades, servia, na prática, como justificativa moral para a incorporação forçada dessas crianças em relações de trabalho assimétricas. As instituições de acolhimento, longe de garantirem direitos, operavam como dispositivos de vigilância e normalização social. Neste sentido os Termos de Tutela e os Contratos de Soldada tornam-se imprescindíveis para compreender como estas práticas ocorreram. Nesses documentos eram inscritos jovens entregues a terceiros — com a anuência dos pais, quando vivos, ou por determinação do juiz de órfãos — sob o pretexto de receberem cuidados e educação em troca de serviços. Mais do que garantir proteção, tais registros revelam-se como instrumentos de continuidade das práticas de vigilância e exploração herdadas da escravidão, agora reconfiguradas no contexto pós-abolicionista. Segundo a análise de Gislane Campos Azevedo (1996), os termos de tutela funcionavam, na prática, como um acordo formalizado pelo Juizado de Órfãos entre a autoridade judicial e particulares interessados em receber a guarda de menores pobres, órfãos ou abandonados.

Estas medidas, eram na maioria das vezes voltada aquelas pessoas classificadas como “sem profissões”, “jornaleiros” e “serviços domésticos”. a polícia dedicava-se a manter a ordem e a moralidade pública na capital; aos jovens foi dada uma atenção especial. Sabemos que os termos de tutela não tinham um caráter contratual, mas sua importância para compreendermos este processo está nas condições que implicavam a utilização do trabalho dos menores e dos cuidados dispensados a eles. Oficialmente, esses termos tinham como finalidade “proteger” e “educar” as crianças, mas, na realidade, legitimavam a transferência de jovens para o convívio e trabalho em casas de famílias ou em estabelecimentos, sem obrigatoriedade de remuneração. Assim, representavam uma forma de mediação entre o Estado e as elites locais, assegurando mão de obra infantil barata ou gratuita, num contexto em que a escravidão havia sido extinta, mas as estruturas de exploração persistiam.

### 3 Termos de tutela e disciplinamento da infância pobre

Os termos de tutela, presentes no Brasil desde o período colonial, permaneceram, até o final do século XIX, sob a égide das *Ordenações Filipinas*. No Livro IV, encontravam-se as disposições



que orientavam a tutela de crianças órfãs, sob o Título CII que trata “Dos Tutores e Curadores, que se dão aos Orfãos”:

O Juiz dos Orfãos terá cuidado de dar Tutores e Curadores a todos os Orfãos e menores, que os não tiverem, dentro de hum mez do dia, que ficarem orfãos; aos quaes Tutores e Curadores fará entregar todos os bens moveis e de raiz, e dinheiro dos ditos orfãos e menores per conto e recado, e inventario feito pelo Scrivão de seu carrego, sob pena de privação do Officio.

A análise de termos de tutela preservados no Arquivo Público do Estado do Ceará possibilitou compreender, ainda que de forma parcial, as dinâmicas de aplicação desse mecanismo jurídico, revelando tanto as estratégias de controle social sobre a infância pobre quanto a permanência de práticas de exploração do trabalho após a abolição. Um destes termos foi assinado por Antonio José de Miranda, que, no dia trinta de julho de 1882,

(...) por seu procurador Alfredo Rangel, residente na capital (...) leva para sua companhia a orphã Maria Candida Vieira, parda de quinze annos de idade, natural de S. João do Principe, filha de José Patricio Vieira e Maria Ferreira da Conceição e matriculados sob nº 116 na nossa matricula; ficando o mesmo Miranda sujeito: - as obrigações de tutor, continuando a educação da mesma orphã, não competindo que a mesma seja empregada em serviços externos e utilizando-se dos serviços seu somente no interior de sua habitação; á fornecer a mesa portadora no fim de cada semestre informação acerca das condições phisica e moral de sua tutelada. Ficando isento de contribuição pecuniária (...).<sup>3</sup>

No caso acima, chama-nos a atenção a ausência de contribuição pecuniária, ou seja, pagamento. As obrigações do tutor eram claras, devendo ele continuar com a educação da menor, fornecendo informações a respeito dela a cada seis meses. A menor Maria Cândida Vieira poderia trabalhar para o tutor, contanto que seu trabalho ficasse restrito ao interior da casa, provavelmente nos serviços domésticos. A ausência da família passava as responsabilidades como saúde e educação para o estado, neste caso, o Juiz de órfãos, que, por conveniência, os entregava a outros que se tornariam seus tutores. Contudo, essa conveniente relação escondia os demais interesses dessas autoridades. Para Gislane Campos Azevedo, (...) “no imaginário de parte da população, indicar uma pessoa para ficar com o menor era, na maioria das vezes, uma questão de “humanidade”, pois, além de tirá-la do sofrimento da rua evitava-se que essa criança entrasse em categorias irrecuperáveis do convívio social, como a marginalidade ou a criminalidade (AZEVEDO, 1996)”. Contudo,

<sup>3</sup> APEC – Secretaria da Agricultura. Grupo: Colônia Cristina. Ala 03. Estante 05. Livro 02. Lançamento dos termos de tutela dos órfãos. Data 1881.



observamos a partir da análise dos termos que o objetivo central destes termos não era humanitário, logo que na prática essas crianças não tinham acesso a saúde, educação ou qualquer traço de tratamento humanizado. O caminho trilhado era o do trabalho compulsório, mesmo porque a casa dos tutores não era sinônimo de segurança; daí o motivo dos casos de fugas de menores, em jornais do período, e a exigência de informações sobre o menor a cada semestre. O acesso a educação do tutelado é uma das condições para levá-lo para casa, como é possível observar abaixo:

Termo de Tutela ou responsabilidade que assigna o Dr Rufino Antunes de Alencar, por seu procurador Capitão Antonio Cyrilo Freire, para levar para sua companhia a orphã Clara Gonçalves da Costa. (...) sujeitando-se o mesmo Dr Rufino: - ás obrigações de tutor, continuando a educação da dita orphã não consentindo que a mesma seja empregada em serviços externos e utilizando-se os serviços d'ella somente no interior de sua habitação; - á fornecer á Mesa Protetora, no fim de cada semestre, informações acerca das condições phisica e Moraes de sua tutelada, ficando isento da contribuição pecuniária marcada pela mesma Mesa em sessão de 28 de dezembro do anno findo (...).<sup>4</sup>

Aparentemente, essa preocupação se resumia ao modelo padrão dos termos. Podemos observar algumas semelhanças entre o termo citado anteriormente e o de Clara Gonçalves da Costa. As meninas estavam sendo tuteladas para trabalhar no serviço interno das casas, havendo preocupação com suas condições físicas e morais, onde os tutores deveriam manter o Juiz informado sobre estes aspectos. Nos dois casos, os tutores aceitaram as condições e assinaram o termo, levando-as para suas residências. Não sabemos em que medida estas informações sobre as condições das tuteladas foram enviadas ao Juiz, ou se havia outro livro para registrá-las, logo que não há, registro algum sobre estas meninas depois da assinatura. Apenas um registro apresentou anotações posteriores; tratava-se do termo de responsabilidade assinado por João Barbosa Pinajé no dia 30 de outubro de 1881, que seria responsável pela menor Joaquina Maria dos Anjos. No termo, estão presentes as seguintes informações:

(...) em vista da petição apresentada com o respectivo despacho, levar para sua companhia a menor Joaquina Maria dos Anjos, de treze annos de idade, parda, natural de Maranguape e filha de José Felipe e Anna Clara de Jesus; ficando o dito Pinajé sujeito as obrigações de tutor, continuando a educação da dita menor e não consentido que a mesma seja empregada em serviços externos, e utilizando-se dos serviços d'ella somente no interior da habitação. Caso, porém, se desgoste da dita menor fica obrigado a apresental-a a Mesa Protetora ou a

<sup>4</sup> APEC – Secretaria da Agricultura. Grupo: Colônia Cristina. Ala 03. Estante 05. Livro 02. Lançamento dos termos de tutela dos órfãos. Data 1881. p. 20.



quem tiver o governo da Colônia, para providenciar a respeito. E como a tudo se sujeitou, foi-lhe entregue a dita menor e se lavrou o presente termo (...).<sup>5</sup>

O termo envolvendo João Barbosa Pinajé e Maria Joaquina dos Anjos durou apenas 3 meses, pois Pinajé apresentou a menor de volta à Colônia, como era previsto no termo, caso ele, por algum motivo, desgostasse da dita menor. Poucos meses depois da assinatura, foi feita a seguinte anotação no registro: “O tutor não querendo sujeitar-se as condições impostas pela mesa conforme a resolução da mesma em sessão de 28 de dezembro de 1881 entregou a orphã nesta colônia em 12 de Fevereiro de 1882 (...)”.<sup>6</sup>

Este foi o único caso registrado de devolução de menores tutelados. Em todos os casos, os tutelados foram meninas em idades que variavam entre 9 e 23 anos de idade. Assim como Maria Joaquina, todas elas foram tuteladas a fim de servirem no interior da casa. Para Azevedo, a ausência de pagamentos tornou a tutela um “amplo mecanismo de constituição da criadagem” (AZEVEDO, 1996, p. 22). O serviço doméstico, na capital, funcionou como porta de entrada para muitos que não tinham acesso à educação e egressos do cativo. Por outro lado, foi uma das ocupações que mais sofreu com a criação de mecanismos de manutenção das relações paternalistas e de submissão do final do século XIX. Além dos termos de tutela, destacava-se outra modalidade de coerção ao trabalho: o contrato de soldada. Por meio dele, jovens eram entregues a terceiros — com a autorização dos pais, quando vivos, ou por decisão do juiz de órfãos — para prestar serviços sob a promessa de receber cuidados e educação.

Os termos de tutela e os contratos de soldada representavam mecanismos distintos, embora complementares, de coerção ao trabalho de crianças e jovens. Enquanto a tutela consistia na transferência da guarda de menores pobres a terceiros, sob a justificativa de proteção e educação, o contrato de soldada formalizava a entrega desses jovens para prestar serviços específicos, muitas vezes sem remuneração efetiva, em troca da promessa de cuidados. Se, no primeiro caso, o discurso jurídico enfatizava a tutela e a “moralização” da infância desvalida, no segundo, evidenciava-se a preocupação em inserir esses jovens, sobretudo egressos da escravidão, em um mercado de trabalho disciplinado. Assim, ambos os instrumentos revelam a continuidade de práticas de exploração após a abolição, ainda que sob formas jurídicas diferentes (AZEVEDO, 1996).

<sup>5</sup> APEC – Secretaria da Agricultura. Grupo: Colônia Cristina. Ala 03. Estante 05. Livro 02. Lançamento dos termos de tutela dos órfãos. Data 1881. p. 4.

<sup>6</sup> Idem.





#### 4 Contratos de soldada e a “liberdade” regulada

O livro Contrato de soldada de Fortaleza encontrado no arquivo público do Estado do Ceará, compreende os anos de 1883 até o ano de 1888, contendo no seu interior 97 contratos referentes a jovens sendo entregues mediante pagamento da soldada. Nos 97 contratos, encontramos 105 menores, divididos em 48 meninas e 57 meninos. Estes foram classificados nos contratos como órfãos, libertos ou ingênuos. Alguns jovens foram classificados como órfãos e filhos de mulheres libertas, porém não temos informações suficientes para questionar se eram também libertos ou ingênuos. Assim, encontramos no livro 23 libertos 80 órfãos e 2 ingênuos. As idades variavam entre 5 anos e 18 anos; os valores pagos em soldada também variavam de acordo com cada contrato, assim como o período estabelecido, indo de 2 a 3 anos o acordo.

O contrato era estabelecido entre o juiz de órfãos da cidade e o interessado no jovem. Em alguns casos, é possível observar ex - senhores tomando seus ex - escravizados ou seus filhos para o serviço em sua casa. No acordo assinado, o juiz definia uma série de obrigações por parte do contratante ao contratado, além do pagamento mensal da soldada. As obrigações daqueles que se responsabilizavam por um menor contratando-o através da soldada eram semelhantes àquelas que tinham os senhores, mantendo alguns dos termos de tutela, mas diferindo com relação à soldada. Podemos considerar estes contratos como uma forma de coerção destes jovens ao trabalho disciplinado mediante um pagamento, logo que era o Juiz, e não eles, quem assinava o acordo. Para Azevedo, “Em um momento em que se procurava higienizar e moralizar os costumes das populações pobres visando produzir trabalhadores mais adestrados e submissos, a atuação dos juízes direcionou-se, principalmente, por uma busca de relações familiares baseadas na “valorização” do universo infantil (AZEVEDO, 1996, p. 15). Esse direcionamento, do qual a autora fala, foram justamente relações de trabalho através dos termos de tutela e contratos de soldada. Ao obrigarem os jovens ao trabalho desde cedo, criariam adultos disciplinados ao mercado de trabalho que estava se constituindo. A partir do momento em que escolhia pela soldada e não pela tutela, o contratante institucionalizava um contrato de trabalho, com tempo determinado e valor do pagamento.

No dia 19 de maio de 1883, os libertos João e Maximo, de 14 e 13 anos, respectivamente, foram dados a soldada ao seu ex-senhor Vicente Alves Biserra. Neste contrato, o que nos chama a atenção é o fato de os dois jovens serem ex-escravizados do contratante. O início do contrato diz o seguinte: “1883. Maio 19 – Libertos João e Maximo de 14 e 13 annos de idade dados a soldada a

seu ex-senhor Vicente Alves Biserra, vencendo cada um a soldada annual de 20\$000.” Os menores foram entregues mediante o pagamento da soldada ao seu antigo senhor pelo Juiz de órfãos da capital, Joaquim Olympio de Paiva. Fora o pagamento em dinheiro, o ex-senhor, Vicente Alves Biserra, representado por seu fiador, seu filho Joaquim Alves Biserra, aceitou também, como era comum nestes contratos,

(...)tel-os em sua companhia e serviço doméstico, pagando-lhes a soldada annual de vinte mil reis a cada um, conserval-os decentemente vestidos; cural-os nas moléstias e dar contas a este juiso sempre que lhe for exigido, dando a tudo fiador idôneo. E como a tudo se obrigou e prometeu cumprir, offereceu por seu fiador seu filho Joaquim Alves Biserra, que o juis aceitou e mandou fazer este termo em que assignou, assignado a rogo do locatário (...).<sup>7</sup>

A partir da análise do contrato acima, observamos que algumas das obrigações que antes os senhores tinham com seus escravizados passaram a tê-las contratualmente acordadas. Em parte, isso seria um reflexo das novas relações de trabalho, que deveriam tornar-se impessoais; contudo, o que vemos é uma adaptação destas novas relações a uma nova dinâmica social que via no trabalho assalariado e livre o progresso. Ainda sobre João e Máximo, foi possível acompanhar um pouco das suas trajetórias no decorrer da década de 1880. Como observamos, em 1883, já como libertos, foi dada a soldada ao seu antigo senhor. Na folha do contrato, o juiz prestou conta das vezes em que o locatário, assim chamado o responsável pelos dois, pagou a soldada. Aparentemente, o pagamento foi feito regularmente, como atestam as notas do juiz. O primeiro pagamento é do ano de 1884, onde o escrivão afirma que “O locatário entregou hoje 40\$000 de soldadas do 1º anno destes órphãos que foi recolhido ao cofre (...).<sup>8</sup>” Já em cinco de janeiro de 1886, ano em que o contrato encerrar-se-ia, o menor João deixa à casa do seu locatário para sentar praça na Escola de Aprendizes de Marinheiro, como afirma a seguinte anotação:

O orphão João sentou praça na Comp<sup>a</sup> de Aprendizes Marinheiros com ordem do Juis, pelo qº o locatário fica, a seu respeito, desobrigado tendo pago as suas soldadas vencidas em 1 anno 7 meses e 15 dias na importancia de 32.500 que os recolhe ao cofre como do Lº 7º de Entrada a f 8.

Fort.<sup>a</sup> 9 de janeiro de 1886

O escrivão (...).<sup>9</sup>

<sup>7</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5. (Livro não catalogado).

<sup>8</sup> Idem, ibidem.

<sup>9</sup> idem, ibidem, p. 2v.



João, o mais velho dos dois, deixou então a casa de seu antigo senhor sentando praça na Companhia de Aprendizes de Marinheiro, enquanto Máximo continuava servindo o senhor Vicente Alves Biserra até o fim do contrato, em 21 de maio de 1886. Mas, no mesmo dia 21 de maio de 1886, o contrato do órfão Maximo foi renovado com o seu ex-senhor, então locatário. As condições de pagamento se mantiveram: a soldada no valor de 20\$000 anuais e curá-lo nas moléstias. O novo contrato teria validade de 3 anos. Maximo, agora sozinho, continuaria servindo seu ex-senhor por mais algum tempo no que fosse preciso, mas principalmente nos serviços da casa. A última notícia que há do liberto Maximo é o pagamento das soldadas referentes aos dois primeiros anos do contrato, ou seja, 1887 e 1888.

João e Máximo faziam parte de um grupo maior, uma série de jovens, entre meninos e meninas que, assim como nos termos de tutela, foram entregues a terceiros para serem cuidados moralmente e de certa forma disciplinados ao trabalho. Esse encaminhamento ao trabalho acontecia de diversas maneiras. O objetivo era cuidar destes jovens, dando-lhes uma ocupação diária ou ensinando-lhes um ofício. Então, ficar sob os cuidados de alguém, mesmo que estranho, com a condição de cuidar de sua educação e ainda pagar-lhe uma quantia em dinheiro pareceu uma boa saída para o Juiz de Órfãos da capital. Os serviços em que os menores eram empregados seriam os mais diversos; no entanto, o mais comum era o serviço doméstico. Este exercido principalmente pelas meninas e em menor número por meninos a quem, geralmente, era destinado o aprendizado de um ofício.

A exploração de menores se dava com certa frequência; era uma mão-de-obra barata conseguida facilmente, já que o juiz buscava uma finalidade para o crescente número de jovens órfãos “desocupados”. Se o objetivo inicial é que fossem inseridos no mundo do trabalho, alguns casos demonstram os percalços encontrados tanto por contratados quanto para os contratantes, como foi o caso do menor “Orphão Benedicto de 6 annos de idade, preto, filho de Rosa Barbosa, entregue ao mestre pedreiro Raimundo Gomes Ribeiro para ensinar-lhe officio de pedreiro”.<sup>10</sup> O contrato de Benedicto se destaca dos demais por causa do pagamento. Ao invés de receber uma soldada no final do contrato, o menor aprenderia o ofício com o mestre em um período de dez anos, como afirma o acordo final;

(...) Raimundo Gomes Ribeiro (...) official pedreiro e morador nesta capital no Boulevard da Jacarecanga ao qual o dito Juiz entregou o menor orphão Benedicto acima mencionado

<sup>10</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5, p. 40. (Livro não catalogado).



com as condições seguintes, tel-os em sua companhia, tratá-lo com brandura; concerval-o decentemente vestido; curá-lo nas moléstias e encinar-lhe o officio de pedreiro; devendo apresentá-lo prompto quando ele tiver a idade de deseseis annos e na falta do cumprimento desta obrigação pagará uma multa de dezoito mil reis em favor do dito orphão (...).<sup>11</sup>

O contrato de Benedicto, realizado em 1886, é um dos únicos em que há este tipo de acordo. Vale destacar a idade em que a ele está sendo entregue a soldada, ou seja, seis anos de idade. Neste caso, não há um valor a ser recebido pelo menor, mas, sim, um officio a ser aprendido, no caso, pedreiro, em um período de dez anos, sob a penalidade de multa, caso o menor não o aprendesse ao final do contrato. No entanto, o locatário Raimundo Gomes Ribeiro, mestre pedreiro, manteve o menor sob seu jugo apenas até o ano de 1891, quando ele o devolve ao Juiz de Órfãos, com a seguinte alegação:

O locatário entregou este orphão ao juis visto não poder obter que aprendesse o officio q se obrigou encinar-lhe, pelo que o juis mandou dar baixa neste termo.  
Vide a petição archivada  
Fortª 20-2-91.<sup>12</sup>

No contrato, o locatário mestre de pedreiro deveria ensinar ao menor o officio de pedreiro, contudo, antes de o prazo acabar, Benedicto é devolvido ao Juiz de Órfãos por não ser possível ensinar-lhe. O que nos chama a atenção é que o senhor Raimundo Gomes Ribeiro ficou com o Benedicto durante cinco anos sem pagamento algum, quando faltava ainda metade do período acertado no acordo, tendo o menor como mão-de-obra gratuita. O interessante é que, no contrato, o acordo seria ensinar-lhe ou pagar-lhe uma quantia referente ao tempo trabalhado, caso ele não aprendesse. O que houve foi uma quebra de contrato, já que o menor foi devolvido antes do período acertado. O caso de Benedicto demonstra um pouco da situação destes menores e como, em alguns casos, o acordo não era cumprido.

Houve outros casos de descumprimento do contrato por parte do locatário que foram mais graves, pois havia uma preocupação de inserção destes menores no mundo, mas havia também uma preocupação com sua educação e saúde. Uma das características destes contratos era o seu caráter paternalista (THOMPSON, 1998) por parte dos contratantes ou locatários. Mas, em alguns casos, observamos claramente o descaso com relação aos cuidados que deveriam ser dispensados aos

<sup>11</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5, p. 40. (Livro não catalogado).

<sup>12</sup> Idem, ibidem.



menores. Foi o caso do contrato feito por Dona Josefa Carolina de Castro, que recebeu, em maio de 1884, o menor Antonio José Ponciano, de nove anos, com as seguintes condições:

(...) Dona Josefa Carolina de Castro a qual o dito Juiz entregou a orphã digo o orphão Antonio, acima mencionado com as condições seguintes: tel-o em sua companhia e serviço doméstico, por tempo de dois annos, pagando-lhe a soldada annual de vinte e cinco mil reis (25\$000); cural-o nas moléstias; trasel-o decentemente vestido; encinar-lhe a ler e escrever; tratál-o com solicitude e cuidado (...).<sup>13</sup>

No entanto, o que se vê no livro de contratos é a Dona Josefa Carolina de Castro devolver o menor dois meses após a assinatura, pois, “Tendo este órfão adoecido e não podendo prestar serviços, como a locatária provou com atestado médico o Juiz mandou dar baixa no presente termo, o que consta da petição arquivada”.<sup>14</sup> Podemos, então, a partir do contrato do menor Antonio José Ponciano, fazer alguns questionamentos, como: A locatária não deveria curá-lo nas moléstias? É citado um atestado médico apenas como justificativa para dar baixa no contrato; não se fala em cuidados médicos dispensados ao menor. Há ainda outro agravante na justificativa da locatária. O atestado prova a incapacidade do menor para prestar serviços, ou seja, foi devolvido porque estava incapaz de exercer aquilo para que foi contratado. Contratos como o de Benedicto e Antônio Ponciano demonstram que o interesse nos menores estava longe dos cuidados exigidos.

## 5 Resistências, fugas e destinos

Observa-se que, para a sociedade da época, a disciplinarização pelo trabalho era vista como a principal via para a integração da infância pobre e negra à ordem social vigente. Nesse contexto, os locatários desses menores não eram percebidos como exploradores de mão de obra infantil, mas como benfeitores, sob o argumento de estarem oferecendo cuidado e formação. Tal narrativa, no entanto, ocultava as dinâmicas cotidianas de exploração vivenciadas por esses jovens — muitos deles ingênuos ou órfãos de mulheres escravizadas — que, mesmo após a abolição, permaneciam sob a tutela de seus antigos senhores, reproduzindo as relações de trabalho características do cativo. Diante dessas condições, o trabalho compulsório infantil motivou práticas de resistência, como a fuga, que se tornou recorrente entre os menores submetidos a contratos de soldada. Há registros de crianças que fugiram poucos dias após a formalização do contrato, ou mesmo no próprio

<sup>13</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5. p. 21v. . (Livro não catalogado).

<sup>14</sup> Idem, *ibidem*.





dia da assinatura, como ocorreu com a liberta Maria, que abandonou o domicílio ao qual havia sido destinada ainda nas primeiras horas de sua entrega. O fato de ser entregue a soldada, possivelmente, não mudaria suas condições de trabalho. O contrato dizia que as obrigações de Portella com a menor eram:

1883. Junho 12 = Liberta menor Maria de 13 para 14 anos escrava que foi de Felizardo digo de M<sup>el</sup> Felismino d'Oliveira dada a Antonio Portella por 3 anos vencendo no 1º 25\$, no 2º 30\$ e no 3º 45\$000.(...) Compareceu Antonio Portella, ao qual o dito Juiz entregou a menor liberta Maria, preta, acima declarada com as condições seguintes; tel-a em sua companhia e serviço domestico, por tempo de três annos pagando-lhe de soldada no primeiro anno vinte mil reis, no segundo trinta e no terceiro quarenta e cinco mil reis; tratalla decentemente vestida cural-a nas moléstias, cuidar de sua educação e dar contas a este juízo sempre que lhe for exigido (...).<sup>15</sup>

Maria possuía a experiência da escravidão; a liberdade conquistada seria obstada por um contrato que a manteria submissa a outro senhor. Mas a anotação ao lado do seu contrato indicava que “Esta menor fugio, no mesmo dia do poder do locatário, pelo que mandou o Juiz dar baixa neste termo (...)”.<sup>16</sup> Maria estava mais na condição de escravizada e o vínculo de pertença a alguém não existia mais; a fuga, então, representaria o fim da relação de submissão. Sobre as fugas, Weyne afirma que “As fugas estavam relacionadas a luta contra a escravidão e eram uma forma recorrente das meninas resistirem às obrigações domésticas a que eram submetidas muitas vezes sem o recebimento de um soldo, apenas pelo abrigo, a comida, e o suposto cuidado nos momentos de doença.” (2004, p. 106). Assim como Maria, outros menores, como Gaudêncio, Estevão, Vicência, Feliciano, Joaquim, Gregório, Maria do Espírito Santo, também fugiram da casa dos seus locatários. Os contratos de soldada configuravam-se como instrumentos de relação laboral que privilegiavam a exploração do trabalho infantil em detrimento de qualquer compromisso efetivo com a educação ou formação das crianças envolvidas.

Longe de representarem um gesto de tutela ou cuidado, tais contratos operavam como mecanismos coercitivos, voltados à inserção precoce dos jovens em rotinas de disciplina e subordinação. Se, por parte das autoridades da época, havia o interesse em assegurar a continuidade das hierarquias entre patrões e trabalhadores no contexto pós-abolicionista, os contratos de soldada materializavam esse objetivo. A expectativa institucional era de que esses menores se mantivessem ocupados até atingirem a maioridade, o que explica a frequência com que os contratos eram

<sup>15</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5, p. 8v. (Livro não catalogado).

<sup>16</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5, p. 8v. (Livro não catalogado).





prorrogados, reforçando a permanência da lógica de submissão que anteriormente estruturava o regime escravista. Além de continuar trabalhando na casa do locatário, havia ainda a possibilidade do casamento para as meninas e de sentar praça na Companhia de Aprendizes de Marinheiros para os meninos.

O serviço doméstico, especialmente destinado às meninas, era uma das ocupações mais recorrentes nos contratos de soldada. Nessas relações, observa-se que, via de regra, apenas as obrigações impostas às crianças — como o trabalho contínuo — eram efetivamente cumpridas, enquanto os compromissos assumidos pelos contratantes, como a educação e os cuidados previstos, limitavam-se, em muitos casos, ao simples pagamento da soldada. Para jovens como Maria, tais contratos pouco ofereciam em termos de oportunidades reais de formação ou inserção digna no mercado de trabalho. Se o discurso institucional pretendia justificar essas práticas com base em um suposto interesse educativo, os termos concretos dessas relações revelam contradições profundas e uma lógica de exploração que destoava do ideal de proteção à infância.

## 6 Raça, classe e idade como chave interpretativa

Para a maioria destes jovens, o trabalho forçado não era novidade, principalmente para os libertos e ingênuos; trabalhar por tempo determinado sabendo que receberiam o pagamento muito tempo depois não parecia ter nenhuma vantagem. O diferencial entre a fuga de um órfão liberto ou não estava no fato de que ele não pertencia a alguém, então a busca pelo “fugitivo” teria um caráter diferente da dos escravos. Em 1885, outra órfã, também chamada Maria, não fugiu, mas utilizou suas soldadas com outro fim “casou com Sebastião Gomes da S<sup>a</sup>, em 07 de julho PP. O locatário teve ordem do Juiz p<sup>a</sup> despender com os arranjos do casamento as soldadas ganhas por ella nos annos de 85 a 87, deste termo (...).”<sup>17</sup> Este foi o caminho seguido pela liberta Maria, que foi dada a soldada ao seu ex-senhor Aprígio Fortuna, mas foi o de muitas outras também; o casamento representaria uma saída da casa do locatário, que, neste caso, também era seu ex-senhor. Não significa, no entanto, o fim das relações de trabalho, já que ela poderia continuar trabalhando como doméstica, mas sem as amarras de uma condição social ou um contrato. Já a Companhia de Aprendizes de Marinheiro parece ter sido melhor do que a casa do José da Rocha e Silva, para o menor Manuel Rodrigues da

<sup>17</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5. p. 31v. (Livro não catalogado).



Silva de apenas 8 anos de idade, que “fugiu da casa do locatário, logo depois de ser dado a soldada sendo apresentado pelo locatário ao Juiz, este em vista do desejo do dito órfão, o mandou para a Comp<sup>a</sup> de Aprendiziz marinheiros”.<sup>18</sup> Chama-nos a atenção não só a idade do menor mas também o seu pedido para ser enviado à Companhia. Manuel Rodrigues, que era órfão de pai desconhecido, insatisfeito com a situação de ser entregue a alguém, decidiu fugir, assim como tantos outros já citados. O interessante é ele ser devolvido ao juiz e ser enviado à Companhia a seu pedido.

Possivelmente, as condições dos menores nas casas dos locatários eram conhecida por muitos. O tipo de serviço prestado pelos menores, a maioria como domésticos, significava ter uma certa circularidade na cidade, o que ocasionava contato com outras pessoas e, principalmente, outros menores contratados. Além de Manuel Rodrigues, aqui citado, muitos outros menores seguiram para a Companhia de Aprendiziz de Marinheiros, inclusive muitos ingênuos sentaram praça na Companhia. Em diversos registros, observa-se que alguns jovens tinham a filiação materna explicitada, revelando vínculos diretos com mulheres que haviam sido escravizadas. Um exemplo emblemático é o seguinte registro:

1883. Maio 31 = Liberta Menor Cecilia filha da liberta Margarida que foi escrava do finado Francisco Santabaia, de 13 annos de idade da a soldada a João Pinto da Silva, por 3 annos por, 100\$000, pelos ditos 3 annos, que neste acto recolho.<sup>19</sup>

Tal contrato expõe não apenas a precariedade das relações estabelecidas, mas também a estratégia de naturalizar a permanência dessas crianças no circuito de trabalho subordinado. Apesar de Cecília não se enquadrar legalmente como ingênuo — tendo nascido antes da promulgação da Lei do Ventre Livre — sua inclusão em um contrato de soldada sugere a continuidade das hierarquias sociais e raciais herdadas do regime escravista. A entrega de jovens a seus antigos senhores ou a figuras próximas à antiga estrutura senhorial, para a execução de serviços domésticos ou atividades similares, indica que as novas relações de trabalho mantinham, em essência, as mesmas lógicas de subordinação e dependência que estruturavam a escravidão.

A abolição e a organização do trabalho aconteceram de forma ordenada, ressaltando a importância do trabalho para a classe subalterna. No contexto da transição do trabalho compulsório após a abolição da escravidão, os contratos de soldada evidenciam não apenas a exploração da mão

<sup>18</sup> Idem, *ibidem*, p. 26v.

<sup>19</sup> APEC – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5. (Livro não catalogado), p. 3.





de obra infantil, mas também a tentativa de perpetuar os vínculos entre libertos e seus antigos senhores.

Vale ressaltar que a experiência de exploração infantil, não se restringiu a capital cearense. Silva analisou a aplicação dos mecanismos de tutela e soldada na região do Cariri entre 1850 e 1910, demonstrando como a justiça local, amparada por discursos cristãos e moralistas, contribuiu para institucionalizar formas de trabalho compulsório voltadas à infância negra e pobre no período pós-escravidão. A análise revela ainda que a cor da pele era um fator determinante na escolha das crianças tuteladas ou arrematadas, mesmo sem que fossem órfãs, indicando a permanência de lógicas escravistas por meio da legalidade formal desses dispositivos (SILVA, 2021).

As denúncias registradas em jornais e processos judiciais sobre maus-tratos, fugas e resistência por parte dos menores indicam que o consentimento não era parte da experiência dessas crianças. O contrato de soldada, ao prever remuneração futura e parcelada, era uma ficção legal que mascarava a gratuidade e exploração cotidiana do trabalho infantil. O silêncio das vozes infantis nos documentos de época é rompido pelas pistas deixadas nos registros de fuga, nas intervenções de terceiros e na atuação de parentes que, por vezes, se recusavam a aceitar as tutelas impostas.

Esses fragmentos sugerem que, mesmo diante da repressão institucional, havia margens para resistência e contestação. A articulação entre raça, classe e idade é central para compreender a escolha de determinados sujeitos para a tutela e a soldada. A infância branca, pobre, mas protegida por laços familiares ou capital simbólico, era raramente alvo de tais dispositivos. Já a infância negra era sistematicamente identificada como 'perigosa' e submetida ao controle. Portanto, ao revisitar os contratos de soldada e os termos de tutela, observamos que o Estado republicano não apenas herdou estruturas escravistas, como também as sofisticou sob a aparência de legalidade, civismo e progresso. A infância negra foi, assim, submetida a um regime de liberdade condicionada e trabalho compulsório, travestido de proteção e educação.

## 7 Considerações Finais

A análise dos contratos de soldada e dos termos de tutela revela que a abolição da escravidão, embora juridicamente consolidada em 1888, não significou o rompimento com as estruturas de dominação e exploração que sustentavam o regime escravista. No Ceará, especialmente em Fortaleza, a infância negra e pobre foi alvo de mecanismos institucionais que, sob o discurso da

proteção e da disciplina, visavam integrar esses sujeitos a um modelo de trabalho compulsório e hierarquizado. Os contratos de soldada, ao formalizarem a entrega de crianças — muitas vezes órfãs, libertas ou filhas de ex-escravizadas — a terceiros, configuravam-se como instrumentos de continuidade da exploração da força de trabalho sob novas roupagens legais. Longe de promoverem educação ou inserção digna no mercado de trabalho, tais contratos reforçavam vínculos de dependência entre ex-senhores e seus antigos cativos ou descendentes, perpetuando relações de submissão que a abolição deveria ter superado.

Ao investigar essas práticas, torna-se evidente que o Estado e o Judiciário desempenharam papel ativo na manutenção dessas estruturas. O uso de categorias como “vadiagem” e “perigosidade” para justificar a tutela e a inserção forçada de crianças em ambientes de trabalho revela o quanto a infância negra foi criminalizada e institucionalmente controlada. Portanto, compreender os contratos de soldada e os termos de tutela como formas de reinvenção do trabalho compulsório é fundamental para descortinar as continuidades entre escravidão e liberdade formal, e para evidenciar que a abolição, em muitos aspectos, não significou emancipação plena — especialmente para aqueles que herdaram, nos corpos e nas condições de vida, as marcas da escravidão.

## Referências

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) – Livro de contratos de soldada, Livro nº 5. (Livro não catalogado)

Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) – Secretaria da Agricultura. Grupo: Colônia Cristina. Ala 03. Estante 05. Livro 02. Lançamento dos termos de tutela dos órfãos. Data 1881.

AZEVEDO, G. C. A tutela e o contrato de soldada: a reinvenção do trabalho compulsório infantil. **História Social**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 11–36, 2010. DOI: 10.53000/hs.v3i3.85. Disponível em: < <https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/rhs/article/view/85> > . Acesso em: 20 out. 2025.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FUNES, Eurípedes. “Negros no Ceará”. In: SOUZA, Simone de (Org.). **Uma nova história do Ceará**. Fortaleza: Ed.: Demócrito Rocha, 2000.





GINZBURG, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário” In: **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-180.

LIMA, Henrique Espada. Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX. **Topoi**, v. 6, n. 11, jul.-dez. 2005, p. 289-326.

LINHARES, Juliana Magalhães. **Entre a casa e a rua: trabalhadores pobres urbanos em Fortaleza (1871-1888)** /. – 2011. 182 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Departamento de História, Programa de Pós-Graduação em História Social, Fortaleza, 2011.

NEVES, Frederico de Castro. Caridade e controle social na Primeira República (Fortaleza, 1915). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 53, p. 115-133, janeiro-junho, 2014.

POPINIGIS, F.; TERRA, P. C.. Classe, raça e a história social do trabalho no Brasil (2001-2016). **Estudos Históricos** (Rio de Janeiro), v. 32, n. 66, p. 307–328, jan. 2019.

RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. **Os párias da modernidade na “Terra da Luz”**: “a gente ínfima” de Fortaleza no processo de regulação da mão de obra urbana (1877 - 1912). 2018. 403f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza (CE), 2018.

Silva, Maria Ivanda da. **“A quem maior der, assim se cumpra”**: A experiência de crianças órfãs e pobres no Cariri Cearense (Sec. XIX), Fortaleza, 2021. 111f. Dissertação (Mestrado)-Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza (CE), 2021.

SILVA, Vanessa dos Santos. **Infância, tutela e trabalho no Cariri cearense (1850–1910)**. 2021. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Regional do Cariri, Crato, 2021.

SOUSA, José Weyne de Freitas. **Artífices, criadas e chicos**: as experiências urbanas das crianças órfãs e pobres em Fortaleza (1877-1915). Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004, p. 146.

SOUZA, Flavia Fernandes de. **Para casa de família e mais serviços**: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX (Dissertação Mestrado em História Social) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro 2010. 253 f.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho Doméstico**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

**ORDENAÇÕES FILIPINAS. Ordenações filipinas**. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3 v.





Recebido em 01 de agosto de 2025.  
Aceito em 14 de dezembro de 2025.  
Publicado em 29 de dezembro de 2025.

